
DECRETO Nº 13858 DE 25 DE ABRIL DE 1995

Altera o Decreto nº 13.689, de 16 de fevereiro de 1995.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 01/002.399/95,

D E C R E T A:

Art. 1º Para efeito de percepção da gratificação, a título de encargos especiais, a que alude o art. 119, IV, da Lei nº 94, de 14 de março de 1979, fica estabelecido o prazo limite de 30 (trinta) dias para licença de tratamento de saúde e licença especial, concernentes aos arts. 88 e 110 do diploma legal em referência.

Parágrafo único. Nos casos de licença médica, excetuam-se do previsto no "caput" as doenças referidas nos arts. 92 e 99 da sobredita legislação, bem como outros casos avaliados pelo respectivo Secretário de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1995 - 431º de Fundação da Cidade

CESAR MAIA

D.O.RIO 26.04.1995